



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.063/2014, 5099/2014, 5348/2016, 5542/2016, 5830/2021 e 5929/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul – RS, **João Baptista Cassol**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores nos termos do artigo 71, Parágrafo 1º, Inciso IV, Art. 49, Parágrafo 2º, Inciso X, Artigo 36, inciso V do Regimento Interno e art. 27 da Lei Municipal 5063/2014 e suas alterações, aprovam e promulgam a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Quadro de vencimentos básicos dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Legislativo deste Município passará a ter os seguintes valores.

PADRÃO	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.332,03	1.398,63	1.468,56	1.541,99	1.619,09	1.700,04	1.785,05
2	2.327,48	2.443,85	2.566,05	2.694,35	2.829,07	2.970,52	3.119,04
3	3.025,41	3.176,68	3.335,51	3.502,29	3.677,40	3.861,28	4.054,24
4	5.113,83	5.369,52	5.638,00	5.919,90	6.215,89	6.526,69	6.853,02

Art. 2º - Os valores dos padrões 1, 2, 3, e 4 são para carga horária de 40 horas.

Parágrafo Único - para os cargos de Tesoureiro e Contador que foram contratados com carga horária reduzida, o vencimento será pago proporcional ao número de 30 horas.

Art. 3º - São fixados os seguintes valores para a tabela de pagamentos para os Cargos em Comissões e Função Gratificada:

Cargos em Comissões	Funções Gratificadas
CC-1 1.666,18	FG – 647,31
CC-3 3.036,59	

Art. 4º - Esta resolução tem efeito retroativo, passando a vigorar a partir de 01 de agosto de 2022.

Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, 01 de agosto de 2022.

JOÃO BAPTISTA CASSOL
Presidente